

29 11 00
Assessoria do Plenário


PL 1692/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 29/11/00


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Obriga a implantação de sinalizador eletrônico para cegos nos principais pontos de circulação de pedestres do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica o Poder Executivo obrigado a implantar sinalizador eletrônico para cegos nos principais pontos de circulação de pedestres no Plano Piloto e nas demais cidades do Distrito Federal.

Parágrafo único – Como sinalizador eletrônico considera-se o equipamento que emite sons associados às cores dos semáforos que representam trânsito livre ou impedido.

Art.2º. O sistema será implantado com recursos oriundos da cobrança de taxas e multas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1692 / 00
11/11/00 BIA

O sinalizador eletrônico para cegos é uma tecnologia usada hoje largamente em alguns países onde existe uma preocupação maior com os direitos de cidadania das pessoas com deficiência visual. Apesar de pouco difundida no Brasil, sua tecnologia é por demais conhecida.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em Brasília, existem sinalizadores em dois ou três lugares, que terminam por limitar a circulação dessas pessoas. A idéia contida neste Projeto é que criar um sistema que amplie a oportunidade já existente para um número maior de deficientes visuais.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2000.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

